



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1589 | Aquidauana - MS | terça-feira, 5 de janeiro de 2021 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
RESOLUÇÕES.....	1
CONVÊNIOS	1
PODER LEGISLATIVO	3
DECRETOS	3
PORTARIAS.....	4
CONVOCAÇÃO.....	4
ATA	4

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO.....Nº 01/2021.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Em virtude ao Boletim de Ocorrência da Delegacia da Mulher DAM, que está circulando nas redes sociais e mídias. A Mesa Diretora reuniu-se e resolveu afastar o cargo de conselheiro titular o Senhor Florêncio Garcia Escobar.

Resolve:

Art. 1º. Afastar *Ad Referendum* do cargo de conselheiro titular, Senhor Florêncio Garcia Escobar.

Parágrafo único: Tal afastamento permanecerá enquanto as investigações e demais procedimentos judiciais não forem concluídos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 05 de janeiro de 2021.

Caio Leonidas de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Homologado em: 05/01/2021

CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A UNIÃO por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS-DRF/CGE/MS, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0066-97, com sede à Av Desembargador Leão Neto do Carmo, 03, Jardim Verancio, Campo Grande-MS, CEP 79.037-902, neste ato representada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, **Henry Tamashiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 668.154.011-20, no usa das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo primeiro, do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada DRF/CGE/MS e o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, no estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, com sede à rua Luis da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana -MS, CEP 79200-000, neste ato representada por seu prefeito **Sr Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 609.079.321-34, doravante denominado ENTE PARCEIRO, nos termos do disposto nos artigos 328 e 329 - Anexo XI e Anexo XII da Portaria MF 284/2020 DE 27/07/2020, e Portaria RFB Nº 4107, de 30 de julho de 2020, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem repasse de recursos orçamentários e financeiros, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação administrativa entre os partícipes visando à manutenção de estrutura física, operacional e logística em decorrência da transformação da Agência da Receita Federal do Brasil em Aquidauana-MS em Posto de Atendimento presencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, sob jurisdição da DRF/CGE/MS.

Parágrafo Primeiro: O Posto de Atendimento presencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB em Aquidauana-MS será localizado em instalações pertencentes ao ENTE PARCEIRO.

Parágrafo Segundo: O Posto de Atendimento possibilita aos contribuintes/cidadãos o acesso às informações e à oferta de serviços da RFB prestados por servidores do seu quadro funcional, integrando a sua estrutura formal e vinculado a uma Delegacia da Receita Federal (DRF)

Parágrafo Terceiro: O ENTE PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB ou dos contribuintes pela execução dos serviços objeto do acordo, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco da RFB e do município na disponibilização do atendimento presencial para a população.

Parágrafo Quarto: O presente instrumento possui caráter não-oneroso e não envolve nenhuma forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. A instalação, o início, o funcionamento e a continuidade dos serviços prestados ficarão condicionados à efetiva disponibilização de recursos por parte do ENTE PARCEIRO, sendo vedado o repasse de recursos orçamentários ou financeiros por parte da RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FINALIDADES

Aos Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto) compete gerir e executar as atividades de atendimento ao cidadão e, especificamente:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem a interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Marian**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



- II - recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos;
- III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos;
- IV - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;
- V - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;
- VI - executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obras de construção civil que não impliquem verificação de escrituração contábil;
- VII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;
- VIII - examinar pedidos de parcelamento de débitos;
- X - preparar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;
- XII - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;
- XIV - supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

Parágrafo único O horário de atendimento ao público será de acordo com o horário de funcionamento do local cedido pelo ENTE PARCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Obrigam-se e procedem-se os partícipes ao cumprimento das seguintes condições:

DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

Parágrafo Primeiro: O Posto de Atendimento presencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB em Aquidauana-MS executará as atividades de atendimento ao cidadão, respeitado o horário mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, em instalações pertencentes ao ENTE PARCEIRO e em estrutura física a ser oferecida pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Todo o mobiliário e equipamentos da Agência da Receita Federal do Brasil em Aquidauana-MS extinta serão utilizados no Posto de Atendimento, observadas a necessidade e conveniência, avaliadas pela Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS através do servidor que ficará responsável pelos atendimentos.

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA

Parágrafo Terceiro: A estrutura de tecnologia para acesso à rede da RFB será de uso exclusivo de servidores da RFB e utilizará serviço de internet banda larga, disponibilizada e custeada pela DRF/CGE/MS e também, quando for o caso, pelo ENTE PARCEIRO, aliada ao uso do Serviço de Acesso Remoto SAR o-VPN.

Parágrafo Quarto: As estações de trabalho, impressoras e equipamentos de digitalização (scanner) utilizados no atendimento aos contribuintes, realizado por servidores da RFB, serão fornecidos pela RFB.

DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PARCEIRO

Parágrafo Quinto: São de responsabilidade do ENTE PARCEIRO:

- f) Reportar trimestralmente ao ENTE PARCEIRO relatório sobre o desempenho dos seus monitores;
- g) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e especificações para a estrutura física, de tecnologia e segurança da informação e administrativa, comunicando prontamente ao ENTE PARCEIRO qualquer irregularidade ou descumprimento;
- h) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades, diretamente ou por meio da Agência da RFB vinculada à DRF, com vistas a coleta de resultados das metas de desempenho;
- i) Definir os municípios de jurisdição das pessoas jurídicas e físicas que poderão ser atendidas por intermédio do presente Acordo, bem como estruturar o processamento em retaguarda;
- j) Por meio de seus servidores, receber, analisar, conferir e controlar toda a documentação do contribuinte, zelando pelo fiel cumprimento do sigilo fiscal;
- k) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão exercidos por representantes da RFB e do ENTE PARCEIRO formalmente designados e poderá realizar-se a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes usarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente Acordo de Cooperação, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação-Convênio Administrativo terá vigência a partir da data da assinatura, e vigorará por cinco anos, considerando-se prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados pela RFB e pelo ENTE PARCEIRO, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando as acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

a) Manter os serviços de fornecimento de energia elétrica e água encanada, de limpeza, vigilância, manutenção predial, climatização com manutenção e tecnologia da informação (Banda Larga), esta, quando não custeada pela DRF/CGE/MS, e outros que por ventura se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do Posto de Atendimento da RFB em Aquidauana-MS.

b) Adequar a estrutura física existente, no que se refere à sinalização visual, acessibilidade e segurança;

c) Designar servidores ou empregados para atuarem como monitores, em colaboração com os servidores da RFB, respeitadas as regras definidas pela RFB quanto à prestação dos serviços, os quais podem ser servidores, empregados terceirizados e/ou estagiários do órgão;

c.1) O Ente Parceiro Designará um servidor para a limpeza e um servidor para recepção/atendimento;

d) Arcar com a remuneração, tributos e com os encargos sociais decorrentes da contratação dos monitores, sem ônus para a RFB e sem que sua atuação implique qualquer vínculo de natureza civil, trabalhista ou previdenciária para a RFB;

e) Cientificar que todas as pessoas alocadas pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas;

f) Garantir que seus monitores atuarão conforme as regras definidas e supervisão da RFB, no que se refere ao padrão de qualidade e ético requeridos e aos registros tempestivos dos atendimentos;

g) Responsabilizar-se pela manutenção de Hardwares e periféricos;

h) Manter as instalações com adequadas condições de higiene, salubridade e conservação;

i) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento dos serviços prestados ao contribuinte.

DAS RESPONSABILIDADES DA DRF/CGE

Parágrafo Sexto: São de responsabilidade da DRF/CGE:

a) Disponibilizar estações de trabalho a ser utilizada pelo seu servidor com uso do Serviço de Acesso Remoto SAR O-VPN para acesso à rede RFB, bem como computadores a serem utilizados pelo Sistema de Gerenciamento de Atendimento (SAGA);

b) Disponibilizar equipamentos para acesso exclusivo dos servidores da RFB à internet, que deverá consistir em banda larga compatível com o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB;

c) Custear o fornecimento de material de consumo (material de escritório);

d) Designar, no mínimo 1 (um) servidor e no máximo 2 (dois) servidores ativos da RFB para exercício no Posto;

e) Realizar a capacitação inicial, periódica e supervisão dos monitores disponibilizados pelo ENTE PARCEIRO;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos participantes, devendo as modificações serem submetidas à prévia análise jurídica por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em todo caso, são vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao contribuinte, em dano ao Erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o acordo, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

A RFB providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo de trinta dias, correndo por sua conta a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA- DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 30/12/2020.

 Henry Tamashiro de Oliveira Auditor-Fiscal da RFB Delegado Adjunto - Matr. 69160	 Odilon Ferraz Alves Ribeiro
TESTEMUNHAS:	
 Emanoel Prigato de Miranda Matr. 1130754 ARF - Aquidauana - MS	 Nome: Emanoel Prigato de Miranda CPF: 16497228187

Emanoel Prigato de Miranda
Sec. Munic. de Administração
Decreto Nº 001/2020





PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº **002/2021.**
O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, Símbolo DAS.3, os servidores relacionados abaixo:

Rosa Beatriz Vargas de Vasconcelos
Jazeel Quirino Vieira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2021.


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

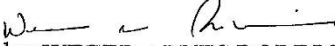
DECRETO Nº **003/2021.**
O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Carlos Eduardo Marçal dos Santos, do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DAS.2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2021.


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

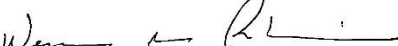
DECRETO Nº **004/2021.**
O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, expressamente os Decretos Nºs. 010/2020, 013/2020 e 036/2020, que concederam gratificações aos servidores Ana Maria de Souza, Lúcia Marilda Antunes e Francisco Carlos Ortiz.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2021.


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

DECRETO Nº **005/2021.**
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO DIA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA DE 2021/2024, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

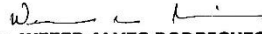
O VEREADOR **WEZER ALVES RODRIGUES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E TENDO EM VISTA, A RESOLUÇÃO Nº 002/2020 E A NOVA REDAÇÃO DO §6º DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º. É fixada para o dia 08 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, a Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora, para o segundo Biênio 2023/2024 da Legislatura de 2021/2024, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Registro das Chapas deverá ocorrer na Sala da Presidência, com a Servidora ANA MARIA DE SOUZA, que deverá fazer o registro em livro próprio até as 08:00 horas do dia 08 de janeiro de 2021, após o horário fixado deverá ser certificado o encerramento das inscrições das chapas.

PLENÁRIO "ESTEVÃO ALVES CORRÊA", CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - M.S., 05 DE JANEIRO DE 2021.


Ver. **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -





DECRETO Nº 007/2021.

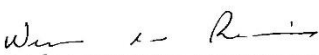
O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Procurador Jurídico, Símbolo DAS.1, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2021.


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2021.

O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

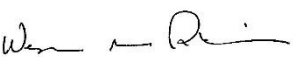
RESOLVE:

EXONERAR os servidores do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, Símbolo DAS. 5, abaixo relacionados, partir desta data:

Jaques Santana
Anadir Ferreira da Silva
Dayane Murielen Santana Rondoura Feitosa
Fátima Gregória Gomez Assumpção
Rejane Avalhães
Fabiana Eustáquio Toledo Borges
Liliane Anunciação da Silva

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2021.


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

CONVOCAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Dr. WEZER ALVES RODRIGUES, usando das atribuições legais, e, tendo em vista a Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2020, que fixa o período da 1ª quinzena de janeiro para a realização da Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, diante do exposto, **CONVOCAMOS** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a realização da **SESSÃO SOLENE** a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2021, para a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, para o Segundo Biênio 2023/2024, para realizar às 09:00 horas, para em tantos turnos forem necessários para obtenção de quorum de Discussão e Votação em Plenário da eleição da Mesa Diretora, no Plenário "Estevão Alves Corrêa".

Outrossim, esta Presidência comunica que os vereadores deverão apresentar as suas chapas para registro até uma hora antes do início da sessão, na Sala da Presidência desta Casa de Leis, com a servidora ANA MARIA DE SOUZA.

Atenciosamente,


Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara -

ATA

ATA Nº 001/2021

1ª Sessão Solene do dia 01 de janeiro de 2021, do 1º Período da 1ª Sessão Legislativa do Quadriênio de 2021/2024.

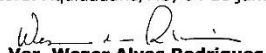
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no Plenário "Estevão Alves Corrêa", situado na Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 85, centro, às dezenove horas, reuniram-se os senhores Vereadores para a Sessão Solene, do 1º período da 1ª Sessão Legislativa do Quadriênio de dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e quatro.

CERIMONIAL: Autoridades presentes, Senhoras e Senhores boa noite. Vamos dar início a Sessão Solene de posse dos vereadores eleitos e para Eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2021/2024 e Posse do Prefeito e Vice Prefeito eleitos e diplomados para um mandato de quatro anos. Para presidir os trabalhos vamos chamar o Excelentíssimo Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana do biênio anterior Vereador Valtir Neves, nos expressos termos do art. 5º do Regimento Interno. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente convidou os excelentíssimos senhores vereadores eleitos nas eleições de 15 de novembro de 2020 a tomarem seus assentos: Vereador Antonio Nilson Pontim, Ver. Clerilton Alvarenga Ferreira, Ver. Everton Romero, Ver. Francisco Tavares Câmara, Ver. Gilberto Barbosa da Cruz, Ver. Humberto Antonio Feitas Torres, Ver. Marcos Moreira Gomes, Ver. Reinaldo Fontes Pinheiro, Ver. Sebastião Cardoso de Melo, Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos, Ver. Valtir Neves Barbosa, Ver. Wezer Alves Rodrigues, Ver. Youssef Saliba. Convidou também o Prefeito Municipal de Aquidauana Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro e também o Vice Prefeito Senhor Joaquim Passos, para comporem a Mesa de Autoridades. O Presidente sob a proteção de Deus e em nome do Povo e da Liberdade declarou por aberta a presente Sessão Solene de Posse dos Vereadores Eleitos. Convidou a todos os presentes para o cântico do Hino Nacional Brasileiro e após o cântico do Hino de Aquidauana. Agradeceu às autoridades presentes, e convidados. O Presidente convocou os vereadores para que fizessem o juramento de posse e em seguida assinaram o Termo de Posse. Após o juramento foi apresentada a chapa registrada para concorrer à presidência da Casa para o Biênio 2021/2022 tendo sido inscrita apenas um chapa encabeçada pelo vereador Wezer Alves Lucarelli. Feita a votação foi declarada eleita a chapa, por unanimidade, para o biênio 2021/2022, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, sendo composta: Vereadores Presidente: Wezer Alves Rodrigues, 1º Secretário: Gilberto Barbosa da Cruz, 2º Secretário: Clerilton Alvarenga Ferreira, Vice Presidente: Everton Romero. Em seguida, tendo tomado posse a nova Mesa Diretora, passamos para a assinatura do Termo de Posse da nova Mesa Diretora, para o biênio 2021/2022. Em seguida iniciou o ato de posse do Prefeito e Vice Prefeito



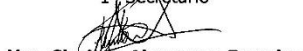


eleitos e diplomados para 04 (quatro) anos de mandato, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024. Passamos para o juramento de posse dos Excelentíssimos Prefeito Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Vice Prefeito Joaquim Passos, os quais fizeram o juramento de posse. Após o juramento o presidente declarou empossados os mesmos que também assinaram o termo de posse. Após a palavra foi dada aos líderes de partido e usou da tribuna falando em nome de todos os senhores vereadores o Vereador Clériton Alvarenga. Em seguida foi aberta a palavra a Mesa de Autoridades, fazendo uso da palavra o Prefeito Odilon Ferraz Alves Ribeiro. Foi dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Presidente eleito da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022, senhor Wezer Lucarelli, para o seu discurso e suas considerações finais e encerramento desta sessão solene. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a presente Sessão Solene convocando os Excelentíssimos senhores Vereadores presentes para a Sessão Solene de Instalação dos trabalhos Legislativos do ano de 2021 a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de 2021 às 19:00h. Tendo o Presidente encerrado a presente sessão, eu Marcello AFS Portocarrero (Procurador Jurídico), digitei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário vai assinada por mim, pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora. Aquidauana/MS, 04 de janeiro de 2021.


Ver. Wezer Alves Rodrigues
Presidente


Ver. Everton Romero
Vice Presidente


Ver. Gilberto Barbosa da Cruz
1º Secretário


Ver. Clériton Alvarenga Ferreira
2º Secretário

